

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 015/2024.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), presentes, ainda, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 574/2024 – a serviço do TCE/PI) e Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica)

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

#### RELATORA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DECISÃO Nº 227/2024. TC/008951/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. OBS1:** Processo retorna a pauta para conclusão do julgamento e colheita do voto do Cons. Subst. Jackson Veras, consoante Decisão nº 226/2024 (peça 93). **OBS 2:** Foi cientificado o Sr. Antônio Neris Machado Junior (Secretário de Saúde do Estado do Piauí). Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração – peça 14, fls. 01). **Responsável:** Moisés de Sousa Neris (Diretor). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (peça 23, fls. 01); Marjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779). (substabelecimento à peça 73, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo iniciou seu julgamento na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 29/07/2024 a 02/08/2024 (conforme extrato de julgamento à peça 90), com o seguinte quórum inicial: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo; Após, o presente processo foi encaminhado EXTRAPAUTA a requerimento da Relatora, consoante despacho (peça 91), para Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 14/2024 (Presencial) do dia 07/08/2024, ocasião em que a Relatora retificou o voto, e foi colhido o voto do

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, este acompanhou a Relatora na retificação feita. Em seguida, o processo foi suspenso por uma sessão em virtude da ausência do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras que faz parte do quórum inicial, nos termos do extrato de julgamento (peça 90) e da Decisão nº 226/2024 (peça 93). **Retornam** os autos à Sessão Ordinária da Segunda Câmara (presencial), para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, este acompanhou a Relatora na retificação feita. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 89), extrato de julgamento (peça 90), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 89), da seguinte forma: a) Julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** às Contas de Gestão da **Unidade Mista de Saúde de Santa Filomena – PI, exercício de 2021**, na responsabilidade do **Sr. Moisés de Sousa Neris (Diretor)**, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa** no valor equivalente a **300 UFR-PI**, conforme art. 79, incisos III, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos IV e VIII da Resolução TCE nº 13/11. b) Acolhimento das **RECOMENDAÇÕES**, propostas pela DFContas e ratificadas pelo Parquet de Contas, ao gestor da Unidade Mista de Santa Filomena e ao atual Secretário de Saúde do Estado, para que: • Que seja realizado o devido gerenciamento patrimonial dos veículos da Unidade de Saúde; • Que haja a adequação dos banheiros para o atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; • Que sejam realizados os Tombamentos dos Bens móveis de natureza permanente conforme o disposto nos arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64 e Legislação correlata; • Que seja dada a destinação adequada aos bens inservíveis; • Que haja o correto armazenamento dos bens de consumo, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária; • Que a Lavanderia seja estruturada de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; • Que aprimore a gestão de resíduos sólidos, observando à resolução do CONAMA nº 358/05 e a RDC da Anvisa nº 306; • Que aprimore o controle de medicamentos por meio de um sistema informatizado para a realização do controle de estoque; • Que institua o Núcleo de Controle Interno de acordo com as disposições do art. 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decretos Estadual nºs 11.434/2014 e 17.526/2017, e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2017, de 16/10/2017; • Que a prestação de contas do Ente seja realizada nos prazos estipulados pelas Instruções Normativas deste Tribunal de Contas; • Que se sejam seguidos os prazos estabelecidos na IN nº 08/2020 e na IN nº 06/2017 quanto ao envio de documentos das prestações de contas, licitações, contratos, fiscais de contratos e gestores.

## DENÚNCIA

**DECISÃO Nº 228/2024. TC/003387/2024 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LANDRI SALES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Trata-se de denúncia sobre supostas irregularidades no programa "Aprende Mais", da Secretaria Municipal de Educação – PI, criado pela Lei Municipal nº 853/2023, bem como no edital de Chamada Pública nº 01/2024 para seleção de Monitores e Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para atuação voluntária na Prefeitura de Landri Sales-PI. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciados:** Delismon Soares Pereira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo denunciado). **Relator:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, reincluindo-se na pauta do dia **04/09/2024**.

## RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DECISÃO Nº 229/2024. TC/004372/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Responsável:** Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito Municipal). **Advogado:** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n. 12.276)

(procuração protocolo n. 008018/2024, peça 2.1). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. O presente Processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara, da semana de (08/07/2024 a 12/07/2024), e que em razão de requerimento do Conselheiro Substituto Jackson Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), solicitou destaque para prosseguir julgamento em sessão presencial, conforme extrato de julgamento – 2492 (peça 40), depois de prolatado o voto do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 39), transcrito a conclusão nos seguintes termos: concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo do Município de Lagoa Alegre, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Carlos Magno Fortes Machado, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual. Na sessão presencial do dia 07/08/2024 retornaram os autos para continuidade do julgamento, conforme Decisão n.º 214/2024 (peça 45). Após, os autos foram trazidos à Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do dia 21/08/2024, nesta oportunidade o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras solicitou o adiamento do presente processo por uma sessão. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 04/09/2024, ocasião em que serão colhidos os votos do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que votam por compor o quórum do início do julgamento.**

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS** (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga)

## REPRESENTAÇÃO

**DECISÃO Nº 230/2024. TC/000722/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018. Objeto:** REPRESENTAÇÃO formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face da empresa Amaro Coelho Construções Ltda., CNPJ nº 09.292.904/0001-02, noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, notadamente ante a apresentação balanço patrimonial irregular/falso pela empresa representada. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representado:** Márcio Willian Maia Alencar (Prefeito Municipal). **OBS:** foi citada e apresentou manifestação a Empresa Amaro Coelho Construções Ltda. (Representante legal - Luciana Callou Moia), advogado(s): David Pinheiro Benevides (OAB/ PI nº 16.337) e outros (procuração - peça 26, fls. 01). **Advogado(s):** Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procuração, peça 37, fls. 02); David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) (procuração - peça 26, fls. 01 – pela empresa), Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) e outros (procuração - peça 39, fls. 01, pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo teve julgamento iniciado nas Sessões Ordinárias da Segunda Câmara do dia 26/06/2024, conforme Decisão nº 173/2024 (peça 49). Com continuação nas seguintes sessões do dia 10/07/2024, conforme Decisão nº 193/2024 (peça 51), do dia 24/07/2024, conforme Decisão nº 202/2024 (peça 56), ocasião em que o Relator Substituto proferiu o seu voto e foi colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que acompanhou na íntegra o voto do Relator Substituto, após o processo foi suspenso, considerando a ausência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de Licença Prêmio, nos termos da Portaria n. 502/2024) e que vota neste processo por compor o quórum inicial. **Retornam** os autos à Sessão Ordinária da Segunda Câmara (presencial), para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, este acompanhou na íntegra o voto do Relator Substituto. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 15), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), as sustentações orais dos advogados David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº. 16.337), Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 55), da seguinte forma: **preliminarmente**, pelo acolhimento de ilegitimidade passiva do Prefeito Municipal de Alegrete e, no mérito, em consonância com o

parecer ministerial, nos seguintes termos: 1) **PROCEDÊNCIA** da representação; 2) **Declaração de inidoneidade** da empresa Amaro Coelho Construções Ltda., CNPJ nº 09.292.904/0001-02, **pelo prazo de 2 (dois) anos, em razão da fraude na licitação**, consoante fundamentado ao longo do presente voto, nos termos do art. 85da lei 5.888/2009 c/c art. 212 da Resolução nº 13/2011 do TCEPI; 3) **emissão das seguintes notificações, nos termos sugeridos pela divisão técnica**: a) **NOTIFICAR a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE**, para tomar conhecimento dos fatos e avaliar a instauração de processo administrativo tributário em face da empresa **AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.292.904/0001-02, para apuração de possíveis ilícitos contra a ordem tributária, advinda da omissão de receita evidenciada na presente Representação; b) **NOTIFICAR a Receita Federal do Brasil**, para avaliar a instauração de processo administrativo fiscal, nos termos do Decreto Federal nº 70.235/72, contra a empresa **AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.292.904/0001-02, para exigência de créditos tributários da União, diante da omissão de receita, renda e lucro, evidenciada na presente representação; c) **NOTIFICAR a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC**, acerca dos fatos apontados na presente Representação, para conhecimento de possível fraude cometida na publicação de dados contábeis distorcidos, mais especificamente relacionados à omissão de receita bruta na Demonstração do Resultado do Exercício.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 231/2024. TC/004331/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DEMERVAL LOBAO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Responsável:** Ricardo de Moura Melo (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (procuração - peça 68, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 24/07/2024, conforme Decisão nº 203/2024 (peça 59), **com o seguinte quórum:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme Portaria n. 512/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Nesta ocasião foi prolatado o voto do Relator Substituto, consoante (peça 57), no entanto, a requerimento do deste, os autos foram encaminhados à pauta Presencial da Segunda Câmara, nos termos do despacho acostado a (peça 58). Retornam os autos nesta Sessão (Presencial) do dia 21/08/2024, ocasião em que o Relator Substituto informou a retificação em seu voto para **acrescentar que acolhe as determinações e recomendações sugeridas no parecer do Ministério Público de Contas**. Em seguida, foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o qual acompanhou na íntegra a retificação feita pelo Relator Substituto. Após, o julgamento foi **SUSPENSO** por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 04/09/2024**, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

### **DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 232/2024. TC/004402/2023. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. Objeto:** Denúncia com sigilo de autoria narrando irregularidade na nomeação da Sra. Josimaria de Lima Sousa Avelino (ocupante de cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais) no cargo em comissão de Controladora Geral do Município de São José do Peixe em razão do não preenchimento dos requisitos legais para ocupar o cargo. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado:** Celso Antônio Mendes Coimbra (Prefeito). **Advogado(s):** Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446) e outro (procuração - peça 25, fls. 01, pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 2 (peça 16), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19 e 34), o voto do Relator Substituto (peça 41), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 41), da seguinte forma: com fundamento na análise técnica efetuada pela



DFPESSOAL 2, **preliminarmente**, pelo **não acolhimento da preliminar de nulidade de citação** e, no mérito, em discordância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, posto que a nomeação da Controladora do município atende à Constituição Estadual, à Instrução Normativa TCE-PI nº 005/2017, à Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda à Q.23 do diagnóstico sobre os Órgãos Centrais de Controle Interno desenvolvido e aplicado pelo Banco Mundial em parceria com o CONACI com base no COSO I e no IACM, além disso restou comprovado pela documentação anexada aos autos que a referida servidora possui notáveis conhecimentos em controle interno e gestão pública para exercer o cargo de controlador geral da prefeitura.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 233/2024. TC/004265/2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ALTOS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Responsável:** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito Municipal). **Advogados:** Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração – peça 22). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), reincluindo-se na pauta do dia **18/09/2024**.

**DECISÃO Nº 234/2024. TC/004298/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Responsável:** Carlos Alberto Silvestre de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogado:** Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (peça 10, fl. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Welton Alves dos Santos, conforme peças (32 e 33) e deferida pelo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), em sessão e nos termos do despacho de peças (32 a 34), reincluindo-se na pauta do dia **18/09/2024**.

**DECISÃO Nº 235/2024. TC/004300/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Responsável:** Douglas Filipe Sousa Gonçalves (Prefeito). **Advogado(s):** Luis Vitor Sousa dos Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (procuração - peça 09, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator Substituto (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 21), pela **emissão de parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Caldeirão Grande do Piauí**, com fulcro no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, § 1º da Constituição Estadual.

**DECISÃO Nº 236/2024. TC/004460/2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Responsável:** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 12, fl. 01); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (substabelecimento peça 42, fl. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), reincluindo-se na pauta do dia **18/09/2024**.

## **APOSENTADORIA**

**DECISÃO Nº 237/2024. TC/007458/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Irandi Maria Cordeiro da Silva, matrícula nº 0421448, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator Substituto (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 11), **pelo registro** do ato concessório da aposentadoria de interesse da Sra. **Irandi Maria Cordeiro da Silva**.

### REPRESENTAÇÃO

**DECISÃO Nº 238/2024. TC/000353/2024 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Representação noticiando supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de São José do Peixe. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Representados:** Celso Antonio Mendes Coimbra (Prefeito Municipal) e Elisiane Pereira da Silva (Pregoeira e Presidente da CPL). **Advogado(s):** Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446) e outro (procuração - peça 23, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 3 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator Substituto (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 29), da seguinte forma: a) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação, uma vez que a P. M. de São José do Peixe procedeu a adoção de realização de Pregão na modalidade presencial em detrimento da eletrônica, sem justificativa plausível, em inobservância ao art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, Parágrafo 2º do art. 17 da Lei 14.133 de 01/04/2021, bem como Acórdão nº 2368/2010 – TCU – Plenário e Acórdão nº 257/2021 – TCE/PI – Plenário; b) **Aplicação de multa no valor de 800 UFR-PI** ao Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra, Prefeito Municipal de São José do Peixe, responsável pela homologação das licitações, com fulcro no art. 79, I da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) Acolhimento das **determinações** aos responsáveis nos exatos termos sugeridas na Proposta de Encaminhamento pela da DFCONTRATOS (Item 4 da peça nº 04): • Que SE ABSTENHAM de realizar processo processos licitatórios por meio da modalidade presencial, sem justificativa plausível, inerentes à realização desta modalidade em detrimento da eletrônica, conforme enuncia o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005; Parágrafo 2º do art. 17 da Lei 14.133 de 01/04/2021, bem como Acórdão nº 2368/2010 – TCU – Plenário e Acórdão nº 257/2021 – TCE/PI – Plenário; • Que PROPORCIONEM a capacitação dos servidores pertencentes à Comissão Permanente de Licitação para a realização dos processos licitatórios na modalidade eletrônica. Por fim, deixo de acompanhar o Ministério Público de Contas no que tange à aplicação de multa a Sra. Elisiane Pereira da Silva – Pregoeira.

**DECISÃO Nº 239/2024. TC/014219/2022. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FIANANCEIRO DE 2022. Objeto:** Representação c/c pedido de medida cautelar apresentada pela empresa V. Alves da Silva Material Publicitário em face da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, representada pelo Sr. Antônio Martins de Carvalho, Prefeito Municipal, em razão de possíveis irregularidades na realização do Pregão nº 018/2022. OBS: Foram citados e apresentaram defesa: Matheus de Carvalho Ribeiro Gonçalves Soares - Procurador Jurídico do Município de São Francisco do Piauí/PI e Vanessa Raielly Nolêto de Freitas (Pregoeira). Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peças 29, fl,01 e 30, fl. 01. **Representante:** V. Alves da Silva Material

Publicitário. **Representado:** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 31, fl. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), reincluindo-se na pauta do dia **18/09/2024**.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### DENÚNCIA

**DECISÃO Nº 240/2024. TC/008052/2023 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Processos Apensados:** TC/009227/2023 - Denúncia - Denunciante: Sigiloso. Denunciado(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) e Albino Cândido de Oliveira Ltda. Julgado. TC/008719/2023 - Incidente Processual - Representante: Ativa Instalação de Material Elétrico - ME. Representado(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) e Albino Cândido de Oliveira Ltda.- Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peças 36, 37, 38, 39, pelos representados) TC/010527/2023 (apensado ao TC/008719/2023) - Agravo - Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) - Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento - peça 28, pelos agravantes) - TC/010529/2023 (apensado ao TC/010527/2023) - Agravo - Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) - Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes) TC/010528/2023 (apensado ao TC/010527/2023) - Agravo - Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) - Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes). Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 e outros (peça 24, fls. 11, 12, 13, 14, pelos denunciados). **Objeto:** Trata-se de denúncia interposta pela empresa Ativa Instalação de Material Elétrico - ME, em face dos senhores Francisco Karlos Leal Gomes - Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Arthur Leal Batista - Presidente da CPL, Gilmar Lima Silva - Membro da CPL, Edite de Lima Leal - Membro da CPL, e da empresa Albino Cândido de Oliveira Ltda., noticiando irregularidades no RDC n.º 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para implantação de sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica, de interesse do Município de Santo Antônio de Lisboa, no valor previsto de R\$ 1.717.194,70 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos. **Denunciante:** Ativa Instalação de Material Elétrico - ME - CNPJ n.º 32.667.048/0001-44. **Denunciado(s):** Sr. Francisco Karlos Leal Gomes - Prefeito Municipal Sr. Arthur Leal Batista - Presidente da CPL Sr.ª Edite de Lima Leal - Membro da CPL Sr. Gilmar Lima Silva - Membro da CPL Albino Cândido de Oliveira Ltda. - CNPJ n.º 44.125.165/0001-65 **Advogado(s):** Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI 16.009) e outros (procurações - peça 24, fls. 11, 12, 13, 14, pelos denunciados) e Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) (sem procuração nos autos). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar, que o referido processo teve início do julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (Presencial) do dia 24/07/2024, ocasião em que foi prolatada a proposta de voto do Relator (peça 47) e julgado o processo em epígrafe, conforme Decisão nº 209/2024 (peça 48), **com o seguinte quórum:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme Portaria nº 512/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Posteriormente, a requerimento do Relator, foi solicitada a reinclusão em pauta do presente processo para fins de retificação da proposta de voto, consoante despacho à



peça 49. Nesta Sessão (21/08/2024), o Relator informou que a retificação a ser feita é com relação ao membro da comissão de licitação, Sr. Gilmar Lima Silva, embora conste na proposta de voto do Relator (peça 47), uma aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, esta não foi mencionado no julgamento ocorrido na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de 24/07/2024, Decisão nº 209/2024 (peça 48). Após, houve a sustentação oral dos advogados Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456), que se reportaram sobre o processo em análise. Em seguida, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, antes de proferir seu voto, manifestou-se no sentido de propor um adendo à proposta de voto do Relator, da seguinte forma: de que seja liberado a execução e o funcionamento regular da usina fotovoltaica sem prejuízo da apuração da responsabilidade posterior. O Relator acatou o adendo do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, o qual será incluído na sua proposta de voto. Dessa forma, após a sustentação oral dos advogados Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456), a retificação feita e o adendo proposto e acolhido nos termos acima, colheu-se os votos do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que acompanharam na íntegra, o julgamento foi **SUSPENSO** por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Assim, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 04/09/2024, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.**

#### **TOMADA DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 241/2024. TC/011908/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA - EXERCÍCIO FNANCEIRO DE 2022. Processo(s) Apensado(s):** TC/012883/2022 - Incidente Processual - Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15), advogado: Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI n.º 21.507) (procuração - peça 19, fls. 01). Representado: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/015238/2022 (apensado ao TC/012883/2022): Agravo - Agravante: Servfaz – Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s):Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB n.º 2.209) (substabelecimento à peça 22); Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI n.º 3.965) - (substabelecimento à peça 23) - Julgado. TC/015685/2022 (apensado ao TC/015238/2022) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI n.º 5.150) e outros (procuração nos autos do TC/012883/2022 - peça 22) - Julgado. TC/010770/2023 - Incidente Processual - Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) e Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI n.º 21.507) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 06, pelo representante), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 36, pela empresa) - Julgado. TC/012961/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) – Julgado. TC/013137/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (procuração - peça 04) - Julgado. **Responsável(s):** Nougá Cardoso Batista (Secretário) e SERVFAZ – Serviços e Mão de Obra Ltda. **Objeto:** Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial, proveniente de Representação interposta pela empresa Belazarte Serviços de Consultoria Ltda., em face da Secretaria de Educação do Município de Teresina, noticiando irregularidades no procedimento de adesão à ata de Registro de Preços n.º 005/2021-SEDUC/MA, processo administrativo n.º 00044.012158/2022-59, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação das instalações físicas, mobiliário e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas escolas da rede estadual de ensino. **Advogado(s):** Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2.209 e outros (substabelecimento à peça 25, fls. 01); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração - peça 36, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. O presente processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara da semana de 22/07/2024 a 26/07/2024, ocasião em que o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras solicitou destaque para prosseguir julgamento em sessão presencial, conforme Extrato de Julgamento nº 2541/2024 (peça 48), depois de prolatado a proposta de



voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 46). **Com o seguinte quórum:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara (em Substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Jackson Nobre Veras (em Substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga) e Alisson Felipe de Araújo. Na Sessão presencial do dia (21/08/2024), após a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, proferiu seu voto, acostado à peça 53, do qual se transcreve a conclusão: “Desta feita, voto divergindo do relator apenas acerca da conversão do processo de Representação em Tomada de Contas especial. No mérito, acompanhando o parecer ministerial e a proposta de voto do relator, voto pela procedência parcial da REPRESENTAÇÃO, nos moldes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 10 do voto do relator (peça 46)”. Em ato contínuo, instado a votar, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) antes de proferir seu voto, requereu VISTA dos presentes autos. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, acostada à peça 46, a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, acostado à peça 53, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do processo em análise, em razão do PEDIDO DE VISTA do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara** (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), nos termos do *art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11)*. Ressalta-se, por oportuno, que ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta e conclusão do julgamento ou da apreciação do processo.

#### **APOSENTADORIA**

**DECISÃO Nº 242/2024. TC/003935/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessado: Raimundo José Ribeiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 183.141.043-53 e portador da matrícula n.º 0425648, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, informou que o presente processo é referente à transposição de cargo, e que processos dessa natureza que tramitam nesta Corte de Contas encontram-se com julgamentos sobrestados até que a questão seja unificada, consoante a Decisão Plenária nº 474/23 (processo TC/010602/2023 – Aposentadoria). Após, o representante do MPC presente à sessão, Procurador José Araújo Pinheiro Junior, manifestou-se primeiramente pelo registro do ato ora analisado, e em segundo plano, caso não se decida desta maneira, que os autos sejam encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para uniformização de entendimento sobre a matéria ora em análise. Em seguida o Relator, por achar mais prudente, acatou o pedido subsidiário do representante MPC para encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação.

**DECISÃO Nº 243/2024. TC/004984/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessada: Maria da Conceição Dutra de Freitas Siqueira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 132.144.463-04 e portador da matrícula n.º 0030899, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, informou que o presente processo é referente à transposição de cargo, e que processos dessa natureza que tramitam nesta Corte de Contas encontram-se com julgamentos sobrestados até que a questão seja unificada, consoante a Decisão Plenária nº 474/23 (processo TC/010602/2023 – Aposentadoria). Após, o representante do MPC presente à sessão, Procurador José Araújo Pinheiro Junior, manifestou-se primeiramente pelo registro do ato ora analisado, e em segundo plano, caso não se decida desta maneira, que os autos sejam encaminhados

ao Plenário desta Corte de Contas para uniformização de entendimento sobre a matéria ora em análise. Em seguida o Relator, por achar mais prudente, acatou o pedido subsidiário do representante MPC para encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação.

#### **PENSÃO POR MORTE**

**DECISÃO Nº 244/2024. TC/006213/2024 - PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Rosa de Brito Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 917.441.133-00, na condição de viúva do Sr. Cícero Rafael de Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 297.657.303-49 e portador da matrícula n.º 0419176, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 04.04.2023. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, informou que o presente processo é referente à transposição de cargo, e que processos dessa natureza que tramitam nesta Corte de Contas encontram-se com julgamentos sobrestados até que a questão seja unificada, consoante a Decisão Plenária n.º 474/23 (processo TC/010602/2023 – Aposentadoria). Após, o representante do MPC presente à sessão, Procurador José Araújo Pinheiro Junior, manifestou-se primeiramente pelo registro do ato ora analisado, e em segundo plano, caso não se decida desta maneira, que os autos sejam encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para uniformização de entendimento sobre a matéria ora em análise. Em seguida o Relator, por achar mais prudente, acatou o pedido subsidiário do representante MPC para encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação.

#### **REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 245/2024. TC/005677/2023. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Representação interposta pela empresa Servfaz em face da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com valor global estimado inicialmente sigiloso. **Representante:** SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda. **Representado(s):** José Ribamar Nolêto de Santana (Diretor Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA), Ana Lúcia dos Santos Dourado (Pregoeira da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA) e Empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria CNPJ: 07.204.255/0001- 15. **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 35, fls. 01, pelo diretor); Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 25, fls. 01, pela pregoeira); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI n.º 18.083) e outros (procuração - peça 15 fls. 01, pela empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria); Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI n.º 21.507) (procuração - peça 40, fls. 01, pela empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo iniciou seu julgamento na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 08/07/2024 a 12/07/2024, conforme extrato de julgamento (peça 54), **com o seguinte quórum inicial:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria n.º 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Foi solicitada pelo Relator a inclusão deste processo, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (Presencial) do dia 21/08/2024, considerando a necessidade de retificação, consoante despacho à peça 55. Nesta Sessão (21/08/2024), o Relator informou que a retificação a ser feita é em razão de divergência entre o voto escrito e o que constou do extrato de julgamento do Plenário Virtual, com relação à atribuição de responsabilidade no processo em epígrafe, a qual deveria ser apenas da pregoeira e não ao gestor, e acrescentou que quanto à pregoeira a penalidade pecuniária aplicada está prevista na proposta de voto acostada aos autos (peça 52). Após, foram colhidos os votos do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que acompanharam na íntegra a retificação

feita. Após, o julgamento foi **SUSPENSO** por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 04/09/2024**, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em Exercício  
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

